

PORTARIA Nº 68, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo N.º 46269.001173/2009-41, resolve conceder autorização à empresa STARRET INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado na Av. Laroy S. Starret, nº 1880 Bairro: Pinheirinho, Município: Itu, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei N.º 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 69, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo N.º 46269.001521/2009-81, resolve conceder autorização à empresa FÁBRICA DE ARTEFATOS DE LÁTEX SÃO ROQUE S/A, para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado na Rua Horácio Manley Lane, nº 440, Bairro: Marmeleiro, Município: São Roque, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei N.º 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 70, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo N.º 46269.005638/2008-52, resolve conceder autorização à empresa FÁBRICA DE ARTEFATOS DE LÁTEX SÃO ROQUE S/A, para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado na Avenida 3 de Maio, nº 307, Bairro: Centro, Município: São Roque, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei N.º 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS****RESOLUÇÃO Nº 1.770, DE 3 DE AGOSTO DE 2010**

Autoriza a empresa BETUNORTE COMÉRCIO DE BETUMES E SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ENGENHARIA LTDA., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga geral, na bacia amazônica, no trecho interestadual de competência da união: Manaus/AM a Porto Velho/RO.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo n.º 50306.000764/2010-19 e tendo em vista o que foi deliberado na 274ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 3 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa BETUNORTE COMÉRCIO DE BETUMES E SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 07.467.309/0001-35, com sede à Estrada Torquato Tapajós, nº 2660, Sala G, Flores, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga geral, na Bacia Amazônica, no trecho interestadual de competência da União: Manaus/AM a Porto Velho/RO, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.771, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza a empresa TOMAZ E ANDRADE COMÉRCIO DE PEIXES LTDA - ME, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de peixe frigorificado na bacia amazônica, nos trechos internacionais de competência da União.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo n.º 50300.000860/2010-17 e tendo em vista o que foi deliberado na 274ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 3 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa TOMAZ E ANDRADE COMÉRCIO DE PEIXES LTDA - ME, CNPJ nº 09.458.785/0001-15, com sede à rua Pedro Teixeira, nº 172, Sala 3, Centro, Tabatinga-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de peixe frigorificado na BACIA AMAZÔNICA, nos trechos internacionais de competência da União, entre o Manaus/AM/Brasil - Letícia/Colômbia, Manaus/AM/Brasil - Iquitos/Peru e Manaus/AM/Brasil - Pompéia do Sul/Equador, em portos habilitados ao tráfego internacional, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.772, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza a empresa NAVEGAÇÃO RONDON LTDA., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e cargas, na navegação interior de travessia internacional, na bacia amazônica sobre o rio Mamoré, entre os municípios de Guajará-Mirim-RO (Brasil) e Guayaramerín-Beni (Bolívia).

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo n.º 50307.001917/2009-00 e tendo em vista o que foi deliberado na 274ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 3 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa NAVEGAÇÃO RONDON LTDA., CNPJ nº 84.615.616/0001-67, com sede na av. Beira Rio, nº 550, Cais Porto Oficial, Centro, Guajará-Mirim-RO, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e cargas, na navegação interior de travessia internacional, na Bacia Amazônica sobre o rio Mamoré, entre os municípios de Guajará-Mirim-RO (Brasil) e Guayaramerín-Beni (Bolívia), na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.773, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

Adita o termo de autorização nº 404-ANTAQ, que autorizou a empresa NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário e apoio marítimo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo n.º 50301.000879/2010-53 e tendo em vista o que foi deliberado na 274ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 3 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 404-ANTAQ, de 4 de dezembro de 2007, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.774, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

Arquivamento de processo administrativo contencioso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta dos Processos n.ºs 50302.001012/2009-71 e 50301.001126/2007-60, e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 274ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 3 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Contencioso nº 50302.001012/2009-71, instaurado por meio da Resolução nº 1230-ANTAQ, de 18 de dezembro de 2008, considerando a perda do objeto, consubstanciada na atipicidade da conduta da processada, inexistindo penalidade aplicável, com base na legislação regente da matéria à época da ocorrência dos fatos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.775, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

Instauração de processo administrativo contencioso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base na Resolução nº 987, de 14 de fevereiro de 2008, e considerando o que consta do processo nº 50302.000751/2010-80, e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 274ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apuração de supostas irregularidades, considerando o que consta do Processo nº 50302.000751/2010-80.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.776, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

Aplica penalidade de cassação à MAROIL APOIO MARÍTIMO LTDA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes dos Processos n.ºs 50301.001862/2009-80, 50301.000767/2010-01 e 50301.001236/2008-11, e considerando o que foi deliberado na 274ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Cassar a autorização outorgada à empresa MAROIL APOIO MARÍTIMO LTDA., CNPJ nº 31.607.013/0001-57, com sede na av. Rio Branco, nº 122, 7º andar, Centro Rio de Janeiro - RJ, por meio da Resolução nº 382-ANTAQ, de 28/1/2005 e do Termo de Autorização nº 188-ANTAQ, de 28/1/2005, ambos publicados no Diário Oficial da União de 3/2/2005, por perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da outorga, nos termos do art. 78-A, inciso IV, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, observado o disposto da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, nos termos da alínea "H", do inciso II, do art. 19, da Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.777, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da Resolução nº 1266-ANTAQ e do Termo de Autorização nº 507-ANTAQ, à empresa PETRO-SANTOS LTDA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno,